

CONFLITOS TERRITORIAIS E SOCIAIS DO QUILOMBO DA CAÇANDOCA

TERRITORIAL AND SOCIAL CONFLICTS OF QUILOMBO DA CAÇANDOCA

CONFLICTOS TERRITORIALES Y SOCIALES DEL QUILOMBO DA CAÇANDOCA

Eliete de Souza¹
Mariana Bonat Trevisan²

Resumo

Este estudo analisa o Quilombo da Caçandoca, localizado em Ubatuba-SP. Inicialmente, o presente trabalho versa sobre a origem dos quilombos no período colonial; posteriormente, examinam-se os processos civilizatórios e a importância da preservação cultural desses territórios étnicos, como símbolo de resistência. O objetivo é resguardar os direitos dessas comunidades, pois, apesar dos avanços legais, inúmeros quilombos ainda vivem à margem das políticas de reconhecimento. Este panorama demonstra a lentidão dos processos civilizatórios, impactando, negativamente, as comunidades que sonham em ter suas terras titularizadas.

Palavras-chave: quilombo; Quilombo da Caçandoca; leis brasileiras.

Abstract

This study analyzes the Quilombo da Caçandoca, located in Ubatuba-SP. Initially, the present work deals with the origin of *quilombos*³ in the colonial period; later, the civilizing processes and the importance of cultural preservation of these ethnic territories are examined as a symbol of resistance. The goal is to safeguard the rights of these communities, because, despite legal advances, countless *quilombos* still live on the margins of recognition policies. This panorama demonstrates the slowness of civilizing processes, negatively impacting communities that dream of having their lands securitized.

Keywords: quilombo; Quilombo da Caçandoca; Brazilian laws.

Resumen

Este estudio analiza el Quilombo da Caçandoca, ubicado en Ubatuba-SP. Inicialmente, el presente trabajo trata sobre el origen de los quilombos en el período colonial; posteriormente, se examinan los procesos civilizatorios y la importancia de la preservación cultural de estos territorios étnicos, como símbolo de resistencia. El objetivo es proteger los derechos de esas comunidades, pues, a pesar de los adelantos legales, numerosos quilombos aún viven al margen de las políticas de reconocimiento. Ese panorama demuestra la lentitud de los procesos civilizatorios, que impacta negativamente a las comunidades que sueñan con la titulación de sus tierras.

Palabras-clave: quilombo; Quilombo da Caçandoca; leyes brasileñas.

1 Introdução

O trabalho visa compreender os desafios dos processos civilizatórios, geográficos e históricos na formação dos quilombos, além de perceber a importância da preservação cultural desses territórios étnicos como símbolo de resistência. As lutas diárias para resguardar seus

¹ Licenciada em História pelo Centro Universitário Internacional Uninter.

² Doutora em História. Professora no Centro Universitário Uninter.

³ Quilombo are settlements first established by escaped slaves in Brazil.

direitos são frequentes, visto os inúmeros questionamentos contra os assentamentos quilombolas. Assim, após um extenso período de derrotas, e algumas vitórias, os remanescentes do Quilombo da Caçandoca, Ubatuba/SP foram considerados, definitivamente, herdeiros legítimos do território onde o quilombola sempre esteve lotado.

Em março de 2019, no município de Ubatuba (SP), o reconhecimento da comunidade quilombola fora mantido. O Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) atendeu ao pedido do Ministério Público Federal para manter a portaria que reconheceu o território de 890 hectares da comunidade Quilombo da Caçandoca. Em vista disso, os atributos do território tradicional deverão ser preservados, para garantia da continuidade de reprodução física e cultural, nos termos do que determinam os Artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Este estudo analisa o Quilombo da Caçandoca, e como ele foi fundamental para organização de outras comunidades quilombolas, próximos à região de Ubatuba, a saber: Camburi, Sertão de Itamambuca e Fazenda Picinguaba. Quanto à metodologia, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, embasada em obras para o ensino de História e da Cultura Afro-brasileira, artigos científicos de Sociologia, legislações brasileiras e artigos publicados na internet.

2 A origem dos quilombos no Brasil.

A palavra quilombo é de origem africana, da língua banto (*kilombo*); significa acampamento ou fortaleza de difícil acesso, onde negros que resistiam à escravidão conviviam com brancos pobres e indígenas. O banto é oriundo de países africanos, como Angola, Congo, Gabão, Zaire e Moçambique (ALVES, 2016).

Entretanto, a Associação Brasileira de Antropologia (ABA) apresentou uma definição ressemantizada⁴ do termo *quilombo*, visando expor uma realidade desconhecida:

O termo quilombo tem assumido novos significados na literatura especializada e também para grupos, indivíduos e organizações. Ainda que tenha um conteúdo histórico, o mesmo vem sendo 'ressemantizado' para designar a situação presente dos segmentos negros em diferentes regiões e contextos do Brasil. (...) Contemporaneamente, portanto, o termo não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica. Também não se trata de grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea. Da mesma forma, nem sempre foram constituídos a partir de uma referência histórica comum, construída a partir de vivência e valores partilhados. Neste sentido, constituem grupos étnicos conceitualmente definidos pela Antropologia como um tipo organizacional que confere pertencimento através de normas e meios empregados

⁴ Atribuição de novo significado, sentido ou nova acepção a um termo, palavra ou frase. 2. Revisão de sentido de uma palavra, termo ou frase para determinados fins.
Caderno Intersaberes, Curitiba, v. 11, n. 35, p. 224-240, 2022

para indicar afiliação ou exclusão (...) no que diz respeito à territorialidade desses grupos, a ocupação da terra não é feita em termos de lotes individuais, predominando seu uso comum. A utilização dessas áreas obedece à sazonalidade das atividades, sejam agrícolas, extrativistas e outras, caracterizando diferentes formas de uso e ocupação do espaço, que tomam por base laços de parentesco e vizinhança, assentados em relações de solidariedade e reciprocidade (ABA, 1994, p.81-82).⁵

No Brasil, no período de escravidão nos séculos XVII e XVIII, os negros fujões se refugiavam em locais bem escondidos e fortificados no meio das matas — conhecidos como quilombos; assim, nestas comunidades, eles viviam de acordo com sua cultura africana (SÓ HISTÓRIA, 2019-2020).

Nesta época colonial, o Brasil chegou a ter centenas destas comunidades espalhadas, principalmente, pelos atuais estados da Bahia, Pernambuco, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Alagoas. Conforme Matheus Serva Pereira, “[...] o agrupamento de escravos fugidos era chamado de quilombo e podia ser composto por um número muito diverso de moradores. Alguns quilombos possuíam milhares de habitantes, como foi o caso do famoso Quilombo de Palmares⁶, no século XVII” (SERVA PEREIRA, 2012, p. 37).

Os quilombos foram uma forma importante de resistência e combate à escravidão, que rejeitavam a cruel forma de vida impostos pelos donos da Casa Grande. Os negros buscavam a liberdade e uma vida com dignidade, resgatando a cultura e a forma de viver que deixaram na África — o que contribuiu para a formação da cultura afro-brasileira.

A partir do final dos anos 90, no campo antropológico e jurídico, a ressemantização da palavra quilombo, para efeitos da aplicação da provisão constitucional, passou a valorizar o contexto de resistência cultural — que permitiu a viabilização histórica de tais comunidades (ABREU; MATTOS; DANTAS, 2012).

3 Legislação brasileira aplicável aos assentamentos quilombolas

As primeiras leis aplicáveis aos quilombolas no Brasil começaram com a Constituição de 1988. Os Artigos 215 e 216 garantiram a promoção e proteção para o desenvolvimento de políticas de reparação em relação à escravidão africana no país. Destarte, a Constituição Federal de 1988⁷ impulsionou a ressignificação do conceito de comunidade quilombola. Conforme Adelmir Fiabani: “A categoria “quilombo” passou a ser reinterpretada. Precisou

⁵ ABA, Associação Brasileira de Antropologia (1994). «Documento do Grupo de Trabalho sobre Comunidades Negras Rurais». Grupo de Trabalho “Comunidades Negras Rurais”.

⁶ O Quilombo dos Palmares foi um quilombo da era colonial brasileira. Localizava-se na Serra da Barriga, na então Capitania de Pernambuco, região hoje pertencente ao município de União dos Palmares, no estado brasileiro de Alagoas.

⁷ A Constituição Federal de 1988, nos artigos 215 e 216, garantiu a promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro aos “bens de natureza material e imaterial, torna os individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à nação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”.

assumir um novo sentido para atender à questão agrária de todas as comunidades negras rurais, e não apenas às remanescentes de quilombo.” (FIABANI, 2007, p. 7).

O Artigo 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias Brasileiras de 1988, reconheceu os direitos territoriais dos “remanescentes das comunidades dos Quilombos, garantindo-lhes a titulação definitiva pelo Estado brasileiro.⁸ “A provação desse artigo está diretamente ligada à implementação do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que permitiu considerar patrimônio da nação manifestações culturais imateriais.” (ABREU, 2007, p. 140); ou seja, saberes, celebrações, lugares e formas de expressão musicais de diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, especialmente o afrodescendente, passam a receber o título de Patrimônio Brasileiro. Deste modo, o samba, o jongo, a capoeira, o maracatu, o tambor de crioula, a feijoada e o acarajé tornaram-se patrimônios culturais no país.

A partir da emissão dos relatórios técnicos deste processo, nota-se que foram necessárias várias etapas para alcançar os seus benefícios. De acordo com a reportagem da jornalista Débora Brito, da Agência Brasil:

O processo de reconhecimento e regularização de terras quilombolas tem muitas etapas. A Fundação Cultural Palmares é a responsável pelo processo de reconhecimento. Já o INCRA, inicia o procedimento de certificação a pedido da comunidade, de outros órgãos ou por meio de ofício. Antes de ser titulada, a terra é submetida a vários estudos para levantar informações históricas, socioeconômicas, geográficas, antropológicas, fundiárias, ecológicas, entre outras. A partir do resultado da avaliação, são emitidos relatórios técnicos de identificação e delimitação, conhecidos como RTDI. Com este documento, as terras ficam aptas para seguir adiante na etapa de titulação, que só ocorre depois da desocupação da área por pessoas não quilombolas. Dependendo do caso, a finalização do processo pode levar anos. Segundo o INCRA, alguns títulos emitidos em 2000 ainda se encontram na fase de desocupação (BRITO, 2018, n.p.).

Em 2003, mesma data em que é celebrado o Dia da Consciência Negra⁹, 20 de novembro, o então Presidente da República, Luis Inácio Lula da Silva, promulgou o Decreto de nº 4.887, que regulamenta o Artigo 68 em termos legais — no que se refere à desapropriação das terras para fins de estabelecer a posse definitiva das terras aos quilombolas. O Governo Federal tornou público este decreto, substituindo o Decreto nº. 3.912/2001, entendido como inconstitucional¹⁰, pois exigia a comprovação de permanência no mesmo

⁸ O texto integral do artigo 68 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece que “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o estado emitir os títulos respectivos”.

⁹ A data 20 de novembro marca o dia da morte de Zumbi, líder do quilombo dos Palmares, assassinado em 1695. A data, em sua homenagem, foi transformada em Dia Nacional da Consciência Negra pelo Movimento Negro Unificado em 1978. Recusou-se a utilização da data 13 de maio – Abolição da Escravidão – como comemoração por destacar muitas vezes a “generosidade” da Princesa Isabel, dessa forma se enfatizava uma suposta passividade do negro diante da ação libertadora do branco.

¹⁰ O respectivo Decreto de 2001 foi revogado pelo Decreto de nº 4.887/2003.

local por mais de cem anos, desde a abolição da escravatura. O Decreto 4.887/2003¹¹ tem como objetivo regulamentar o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o Art. 68 do ADCT. Neste decreto, torna-se obrigatória a elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), como um ato introdutório do processo administrativo.

As medidas do Poder Executivo, como o Decreto 4.887/2003, tiveram grande repercussão, dando início a uma complicada disputa política. Provocou a mobilização da Frente Ruralista presente no Congresso brasileiro, uma vez que a lei vai de encontro aos interesses de latifundiários; contudo, a nova lei ajusta a realidade destes povos, pois a herança cultural do legado folclórico deixado pelos seus antepassados, e passados de geração em geração, prova a permanência deles no espaço requerido, que veio estabelecer o seu lugar de memória. De acordo com Martha Abreu e Hebe Mattos:

No ano de 2003, 178 comunidades estavam formalmente referidas como remanescentes de quilombo no Sistema de Informação das Comunidades Afro-Brasileiras (SICAB). Na página da Fundação Cultural Palmares, em 2009, 1.342 comunidades quilombolas, classificadas como parte integrante do patrimônio cultural brasileiro encontram-se certificadas.” As novas formas de se conceber a condição de Patrimônio cultural nacional têm permitido que diferentes grupos sociais, utilizando as novas leis e o apoio de especialistas, revejam as imagens e alegorias de seu passado. Passem a decidir como próprio sobre o que querem guardar e definir como próprio e identitário, através de festas, músicas e danças, tradição oral, formas de fazer ou locais de memória. O decreto abriu a possibilidade para o surgimento de novos canais de expressão cultural e luta política para grupos da sociedade civil. Antes silenciados, esses grupos são detentores de práticas culturais imateriais, avaliadas como tradicionais, o que tem sido de reconhecimento das comunidades remanescentes de quilombo. (ABREU; MATTOS, 2007, p. 143).

Embora a legislação brasileira, desde a redemocratização de 88, tenha avançado na questão ao direito a terra para os indígenas e remanescentes quilombolas, algumas camadas sociais, como os ruralistas, questionam os benefícios dos assentamentos quilombolas no Brasil. Recentemente, a ofensiva veio do governo de extrema-direita de Jair Bolsonaro, que em março de 2020, em viagem a Miami, afirmou em um evento para empresários que não iria demarcar mais terras quilombolas no país — apesar dos 900 pedidos para serem assinados. O intuito é retroceder nos avanços dos governos anteriores, considerando que o Brasil tem hoje 206 terras quilombolas tituladas pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária (INCRA),

¹¹ Decreto 4.887/2003 regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o Art. 68 do ADCT. Caderno Intersaberes, Curitiba, v. 11, n. 35, p. 224-240, 2022

responsável pelas demarcações, e 977 processos de demarcação que estão abertos, apenas na região Nordeste no país.¹²

Em seguida, o governo Bolsonaro nomeou como presidente da Fundação Cultural Palmares¹³ o jornalista Sérgio Nascimento Camargo, em meio a protestos de representantes de movimentos negros do país, que, nesse momento, invadiram prédio da Fundação Palmares contra a sua nomeação. O protesto, segundo os organizadores, é em referência a uma série de publicações, nas redes sociais, em que o jornalista, nega a existência do racismo no Brasil, cujo pensamento é alinhado às ideologias do governo, contrárias as políticas da Fundação. “Como é que nós vamos aceitar, enquanto movimento social negro, que um presidente de um órgão que tem como obrigação estar certificando os mais de 5 mil quilombos que nós temos hoje no Brasil, negue a história da escravidão?”, questionou a presidente da Aliança de Negras e Negros Evangélicos do Brasil, Waldicéia de Moraes Teixeira.¹⁴

Portanto, a nomeação é incoerente, já que, a Fundação Cultural Palmares é o resultado da luta do Movimento Negro brasileiro por políticas de promoção da igualdade racial, que tem como um dos objetivos valorizar as manifestações de matriz africana. De acordo com o historiador Clébio Araújo, da entidade alagoana:

O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Estado de Alagoas, criado pela Lei Estadual 7.448 de 20 de Fevereiro de 2013, em consonância com o inciso X, do artigo 2º do seu Regimento Interno, vem publicamente manifestar seu total repúdio à nomeação, no último dia 27 de Novembro, do jornalista Sérgio Nascimento de Camargo para o cargo de presidente da Fundação Cultural Palmares, considerando suas públicas declarações contrárias à luta histórica do movimento social negro brasileiro, às políticas de ações afirmativas para afrodescendentes e ao próprio reconhecimento da existência do racismo enquanto traço estruturante das instituições e relações sociais no Brasil (ARAÚJO, 2019, n.p.).

Sérgio estava afastado desde dezembro de 2019, quando uma liminar da Justiça Federal do Ceará o impediu de assumir o cargo de presidente do órgão. O retorno só foi possível porque o Superior Tribunal de Justiça (STJ) derrubou a decisão, contrariando o pleno do conselho da Fundação — que não pode comportar gestores que neguem o passado histórico e a luta que gerou sua própria criação.

4 A origem do território do quilombo Caçandoca

¹² Fonte: Terra.com Bolsonaro diz que não irá demarcar mais pedidos de terras quilombola.

¹³ Fundação Cultural Palmares é uma entidade pública brasileira vinculada ao Ministério da Cultura, instituída pela Lei Federal nº 7.668, de 22 de agosto de 1988.

¹⁴ Fonte: GI Representantes de movimentos negros do país invadem prédio da Fundação Palmares, em Brasília, em protesto contra novo presidente. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2019/11/29/manifestantes-invadem-predio-da-fundacao-palmares-em-brasilia-em-protesto-contrano-novo-presidente.ghtml>.

De acordo as informações do portal G1, da jornalista Vivian Reis sobre os dados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma agrária (INCRA) e do Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP)¹⁵: “Nos últimos 20 anos, o governo do Estado e a União reconheceram 51 comunidades como remanescentes de quilombos no estado de São Paulo, dessas, 34 aguardam a titulação de terras” (REIS, 2018, n.p.).

Na região do litoral norte do estado de São Paulo, no município de Ubatuba, constam quatro assentamentos quilombolas: Quilombo da Caçandoca, Quilombo Camburi, Quilombo Fazenda Picinguaba¹⁶ e o Quilombo Sertão de Itamanbuca¹⁷. A comunidade em questão é remanescente do Quilombo da Caçandoca,¹⁸ que foi, durante muito tempo, vítima de um violento processo de expropriação de seu território. Ocorreram inúmeras ocorrências policiais, ações judiciais e recursos administrativos que envolveram a comunidade, grileiros e empresas imobiliárias. O principal conflito deu-se com a empresa Urbanizadora Continental¹⁹, porém, em setembro de 2006, um passo importante foi dado para garantir os direitos territoriais dos quilombolas da Caçandoca. O presidente da República assinou o decreto de desapropriação da propriedade incidente nas terras do quilombo, com o objetivo de garantir a titulação daquela área em nome da comunidade.

A região da Caçandoca fica localizada em Ubatuba, cidade do litoral norte do estado de São Paulo que faz fronteira, ao Norte, com o estado do Rio de Janeiro e ao Sul com o município de Caraguatatuba. O município é caracterizado pela ocupação de uma longa faixa litorânea (83 km) relativamente estreita, que acompanha o maciço da Serra do Mar. O território da comunidade do Quilombo da Caçandoca mede 890 hectares²⁰; faz limite a leste com a orla marítima, ao sul e oeste com o divisor de águas da serra de Caçandoca (512m de altitude), e ao norte com o condomínio da praia do Pulso. O acesso à área é feito por uma estrada municipal, percorrendo-se quatro quilômetros a partir da BR-101.

A respeito dos escravos habitarem a região, o escritor Washington de Oliveira faz uma menção em seu livro:

Embora a primeira providência legal no sentido de extinguir a escravidão no Brasil

¹⁵ ITESP, A Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo é a entidade responsável por planejar e executar as políticas agrária e fundiária do Estado de São Paulo e pelo reconhecimento das Comunidades de Quilombos. É vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania.

¹⁶ Picinguaba, em tupi-guarani significa "reduto de Peixes".

¹⁷ O nome Itamanbuca vem do tupi. Ita: pedra; mambuca: porosa. Acredita-se que assim se chame devido à força das ondas que batem nas pedras na costeira da praia.

¹⁸ A palavra Caçandoca quer dizer casa em tupi-guarani, concluiu-se que o termo significa “gabão de mato” numa referência ao país do centro-oeste africano Gabão (Fonte: cpisp.sp.org.br).

¹⁹ Em 1974, a Urbanizadora Continental adquiriu parte da região do Pulso e da Caçandoca ocupada pela comunidade quilombola.

²⁰ Os dados aqui apresentados foram produzidos pelo Departamento de Regularização Fundiária do ITESP.

tivesse lugar em quatro de setembro de 1850, com a promulgação da Lei Euzébio de Queiroz, que estancou o tráfico negreiro, percebe-se na documentação citada que antes disso (1833-1834) as autoridades do Governo Paulista já determinavam severas ordens para coibir tal procedimento. Mas se hoje com todos os recursos de fácil comunicação e de severos elementos repressores, nem sempre se faz obedecer a Lei, é fácil imaginar o embaraço dos Juizes de Paz e seus suplentes (quando não coniventes) para a perfeita exação na vigilância e repressão, numa costa por demais extensa e acidentada como a nossa. Continuou, assim por muito tempo, esse vergonhoso comércio clandestino, e o que pior, estendeu-se por muito tempo depois da Lei Euzébio de Queiroz. Os negros desembarcavam nas enseadas afastadas da vila, ao que consta na praia da Fortaleza e Caçandoca, no sul, e na praia de Ubatumirim, ao norte e, por veredas dissimuladas, através da mata, eram conduzidos às fazendas do Vale do Paraíba e ali comercializados a altos preços (OLIVEIRA, 1985, p. 89).

A comunidade da Caçandoca, tal como é composta atualmente, descende de homens e mulheres que foram escravizados e, após a abolição permaneceram na terra — o que os tornam aptos ao reconhecimento de sua condição quilombola. O seu modo de vida, seus hábitos e suas festas são, acima de tudo, um modo de vida camponês e caiçara, resultante de uma adaptação de várias tradições culturais, inclusive a africana, a este ambiente litorâneo. O direito à terra dos moradores da Caçandoca se legitimou pela sua posse contínua e longínqua, transmitida através das gerações por mecanismos de herança. Existem vários documentos que registram e comprovam a ligação ancestral dos atuais membros da comunidade com aquele território; são registros de imóveis, certidões de nascimento, casamento e de óbito que citam o bairro da Caçandoca como local de morada. A própria comunidade reuniu, ao longo dos anos, algumas certidões obtidas no Cartório de Registro de Imóveis de Ubatuba, as quais dão uma idéia da multiplicidade de transações de compra, venda e transmissões de herança de posses que ocorreram ao longo do tempo; ademais, a maioria destes registros foram transcrições de imóveis que se originaram de escrituras particulares.²¹

A economia local é tipicamente caiçara, voltada, principalmente, para o consumo próprio, sendo a pesca e a coleta de marisco, além das plantações de bananas, as atividades econômicas básicas. Seguindo a onda moderna de valorização cultural e do meio ambiente, o ecoturismo também é mais uma fonte de renda. Até hoje, o quilombo não tem distribuição de rede elétrica e água encanada, e suas casas ainda são feitas em sua maioria de pau-a-pique. A região consiste em uma reserva da natureza com praia e muito verde, que se tornou um encanto aos olhos de todos que passam pela região, despertando a cobiça de grandes imobiliárias.

4.1 Os conflitos do assentamento na região da Caçandoca

²¹ Comissão Pró-Índio - Terra Quilombola Caçandoca | Observatório Terras Quilombolas. Caderno Intersaberes, Curitiba, v. 11, n. 35, p. 224-240, 2022

A relação conturbada das lideranças quilombolas com os interesses imobiliários já rendeu episódios que extrapolaram a disputa judicial, escalando para ameaças, agressões e até homicídios. O estudo sobre demografia histórica de Maria Luiza Marcílio afirma que: “Desde a década de 1960 já se processava o implacável movimento de destruição da economia caiçara e da expulsão dos posseiros tradicionais, numa ação concertada pelo grande capital paulista de especuladores e das transnacionais do turismo”. (MARCÍLIO, 1986, p. 61)

Este processo demonstrou que este movimento aconteceu, também, na Caçandoca, pois, segundo a pesquisadora Alessandra Schmitt:

Em 1974, as ruínas da casa-grande foram demolidas, quando a ampliação da rodovia BR-101 acirrou a especulação imobiliária e os conflitos fundiários na região. Uma empresa, a Urbanizadora Continental, adquiriu um lote de 210 hectares para a construção de casas de veraneio, mas passou a exercer vigilância sobre uma área de 410 hectares. Várias famílias foram expulsas de suas terras, tendo que deixar a comunidade para viver em cidades próximas do litoral e do Vale do Paraíba. Em todo o município de Ubatuba, não apenas na Caçandoca, a maior parte da população caiçara perdeu suas terras para especuladores imobiliários (SCHMITT, 2016, p. 34).

Segundo o Ministério Público Federal (MPF), em 1974, a Urbanizadora Continental adquiriu parte da região do Pulso e da Caçandoca ocupada pela comunidade quilombola. Na área do Pulso, construiu-se um condomínio de casas de veraneio de alto padrão. Já na Caçandoca, área reivindicada com prioridade pelos quilombolas, nenhuma edificação fora construída pela Urbanizadora, nem havia qualquer atividade produtiva; assim, os atributos do território tradicional devem ser preservados para garantir a continuidade de reprodução física e cultural da comunidade quilombola, nos termos do que determinam os Artigos 215 e 216 da Constituição Federal.²²

Inúmeros apelos da comunidade foram considerados improcedentes, ou foram, simplesmente, desconsiderados. O grupo, no entanto, não deixou de se mobilizar e reivindicar seus direitos. Em 1997, eles ocuparam uma área reivindicada e expropriada pela Continental. Entretanto, em 1998, fundaram a Associação da Comunidade dos Remanescentes do Quilombo da Caçandoca e entraram em contato com a ITESP, Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” — que deu início ao processo de regularização fundiária da área requerida. Iniciou-se, assim, o processo de titulação das terras de Caçandoca naquele mesmo ano; logo após, a empresa entrou com uma ação de reintegração de posse e

²² . MPF – Justiça mantém reconhecimento da Comunidade Caçandoca em Ubatuba. Disponível em: <https://mpf.jusbrasil.com.br/noticias/687652008/justica-mantem-reconhecimento-da-comunidade-quilombola-cacandoca-em-ubatuba-sp>. Acesso em: 19 set. 2022.

ganhou uma liminar que obrigou os quilombolas a abandonarem as terras.²³

Em 2000, a Folha de São Paulo, por intermédio da jornalista Alexandra Penhalves (2000), expôs um estudo do ITESP, que identificava famílias descendentes de escravos vivendo na região e ameaçadas pela especulação imobiliária; no mesmo ano, a Caçandoca foi reconhecida como comunidade remanescente de quilombo (PENHALVER, 2000).

Uma nova ocupação das terras foi promovida em 2001, à beira da estrada vicinal que liga Caçandoca à BR-101. A ocupação foi autorizada por uma decisão judicial, que cassou a liminar obtida anteriormente pela Continental. Segundo a publicação do veículo Ubatubense:

Em 2001 o caso foi novamente paralisado quando o Ministério Público Federal (MPF) solicitou a transferência do processo à Justiça Federal. Após inúmeras idas e vindas entre os advogados da empresa, MPF e defensores da comunidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu no final de 2004 que a contenda deve permanecer na esfera da Justiça Estadual. A sentença do STF não pode mais ser contestada judicialmente. A analista de desenvolvimento fundiário do ITESP, Daniela Correa da Silva, que acompanha o caso de Caçandoca desde seu princípio, afirma que o Poder Judiciário se revela preconceituoso com a causa quilombola e que não vê chance para a comunidade da praia de Ubatuba sem a intervenção do governo federal (GRILLO, 2010, n.p.)

Em 2 de dezembro de 2005, aconteceu a cerimônia de abertura do seminário *Quilombos do Brasil: reconhecimento, regularização e titulação*, em Ubatuba; o então presidente do INCRA, Rolf Hackbart, entregou ao presidente da Associação dos Remanescentes do Quilombo da Caçandoca, Antônio dos Santos, uma cópia da portaria publicada naquele mesmo dia no Diário Oficial da União, reconhecendo o território daquela comunidade — passo fundamental para a titulação definitiva da área em favor dos quilombolas.²⁴

Em setembro de 2006, o governo federal desapropriou as terras da empresa, para dar aos quilombolas os títulos de propriedade; porém, a regularização de terras se estendeu a apenas 210 hectares dos 890 hectares reivindicados pela comunidade. Segundo a notícia do Repórter Brasil: “Parte do território ocupado pela comunidade remanescente de quilombos no litoral paulista foi decretada área de interesse social, acabando com anos de disputas judiciais entre moradores, grileiros e empresas.” (SAMPAIO, 2006, n.p.).

Passados três anos, os quilombolas da Caçandoca denunciaram ameaças ao então presidente da Associação dos Remanescentes da Comunidade. Os autores das ameaças seriam

²³ SP – Quilombo da Caçandoca foi vítima de um violento processo de expropriação de seu território. Mapa de Conflitos Envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil. Disponível em: <http://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/sp-quilombo-da-cacandoca-foi-vitima-de-um-violento-processo-de-expropriacao-de-seu-territorio/>.

²⁴ Incra reconhece território da Comunidade da Caçandoca, 2005 – Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Disponível no site: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=292315>.

policiais civis e militares. Nessa época, eles receberam a visita do então Ministro da Igualdade Racial, Edson Santos²⁵, que participou do encontro com parte dos quilombolas locais, momento em que prometeu melhorar a assistência à comunidade. O ministro também relatou de ameaças e intimidações feitas por pessoas a serviço de um fazendeiro da região, que tem interesse na saída dos quilombolas. “São fatos que trazem preocupação do ponto de vista da integridade física das pessoas e que precisam ser apurados”, comentou o ministro.

Entretanto, a decisão favorável aos quilombolas só ocorreu em 2013, pelo judiciário, na emissão de posse do INCRA sobre as terras reivindicadas pela comunidade, em que autorizou a implantação de políticas públicas no local. A Prefeitura de Ubatuba participou, propondo projetos para garantir moradia e desenvolvimento de atividades produtivas. No ano seguinte, em junho de 2014, houve a criação do Fórum de Entidades e Quilombolas, para discutir formas de viabilizar o desenvolvimento de políticas públicas no território, onde as vias de acesso à comunidade foram reformadas pela prefeitura local após este encontro.

4.2 Terras do quilombo Caçandoca são reconhecidas em propriedade definitiva.

Caçandoca é primeiro quilombo em áreas marinhas do Brasil a ser reconhecida como propriedade definitiva. Segundo informações do INCRA, a comunidade é formada por cerca de 50 famílias que vivem na região praiana do município de Ubatuba, no litoral norte de São Paulo, a 250 quilômetros da capital. Os quilombolas têm fortes relações históricas com seu território, e um modo de vida sustentável que garante a preservação das praias e de grande parte da Mata Atlântica.²⁶

Em março de 2019, veio a decisão favorável do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), que atendeu ao pedido do Ministério Público Federal, para manter a portaria que reconheceu o território de 890 hectares da comunidade Quilombo da Caçandoca. Segundo o procurador regional da República, Felício Pontes Jr, citando o Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: "aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos²⁷." Em recurso contra a decisão, o MPF defendeu a aplicação do Art. 68 do ADCT, segundo o qual "aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-

²⁵ Edson Santos foi o ministro da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial no governo do então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva.

²⁶ Incra reconhece território da Comunidade da Caçandoca, 2005. Fonte: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=292315>.

²⁷ Disponível em: <https://direito.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=29>. Acesso em: 20 set. 2022.

lhes os títulos respectivos"²⁸. De acordo com o procurador, trata-se de norma definidora de direito fundamental, dotada de eficácia imediata e autoaplicabilidade. Ele também argumenta que o Decreto 4.887/2003 regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos. Segundo o procurador regional, não se trata de decreto autônomo, mas que exprimem meios e modos de execução da norma constitucional, sem natureza constitutiva de direitos ou deveres.²⁹ A trajetória dos quilombolas da comunidade de Caçandoca teve seu final feliz; puderam reconstruir sua identidade através da memória, o que tornou possível o resgate do lugar que fora roubado. Eles sonharam, lutaram e resistiram para que os seus descendentes pudessem concluir os seus projetos de uma vida melhor.

A conquista pelas suas terras não deixa de ser, também, uma vitória simbólica; se outrora os seus antepassados não utilizavam calçados, por ser exclusividade dos homens brancos, o que dirá de pisarem em suas próprias terras. No livro *História da Vida Privada do Brasil*, a historiadora Maria Cristina Cortez Wissenbach (2006) cita o trecho de Le Gaffre, que ilustrar este caso:

No dia seguinte ao decreto da libertação, negros e negras deixaram apressadamente os lugares onde tinham vividos durante um longo tempo das humilhações da escravidão e, das fazendas e sítios, afluíram em direção às cidades próximas. A maior parte desses novos cidadãos livres tinha pequenas economias. Ora, seu primeiro ato foi correr às lojas de calçados. A escravidão, com efeito, não lhes dava o direito de se calçar, e parecia claro como o dia, a essas bravas gentes que iriam se equiparar aos seus senhores de ontem, usando como eles, botas e borzeguins. O primeiro gesto da liberdade foi então aprisionar os pés nas formas escolhidas e, por consequência, mais ou menos adaptadas. Digo “mais ou menos, mas verdade da história me obriga a dizer muito “menos”, do que “mais”. Porque os bons pés dos bons negros, pouco acostumados a estar estreitados protestaram com estardalhaço – e todo mundo sabe qual é a maneira de os pés protestarem -, e foi o suficiente para que se visse o espetáculo mais inesperado como o primeiro efeito da libertação. Negros e negras de todas as cidades para as quais se dirigiram passavam felizes e orgulhosos com uma postura altiva, descalços, mas todos levando um par de sapatos, por vezes à mão, como um porta-jóias valioso, ou por outras a tiracolo, como as bolsas vacilantes da última moda mundana (WISSENBACH, 2006, p. 53).

Esta vitória na região foi muito importante, visto que o atual presidente, Jair Bolsonaro³⁰, por questões políticas, declarou que não daria um centímetro de terras aos indígenas e quilombolas. O Instituto de Humanitas Unisinos, através do jornalista Leonardo

²⁸ Disponível em: <https://direito.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=29>. Acesso em: 19 set. 2022.

²⁹ Justiça mantém reconhecimento da Comunidade Quilombola Caçandoca em Ubatuba/SP. Disponível em: <https://mpf.jusbrasil.com.br/noticias/687652008/justica-mantem-reconhecimento-da-comunidade-quilombola-cacandoca-em-ubatuba-sp>. Acesso em: 6 fev. 2020.

³⁰ Jair Messias Bolsonaro é um capitão reformado, político e atual e presidente do Brasil. Foi deputado federal por sete mandatos entre 1991 e 2018, sendo eleito através de diferentes partidos ao longo de sua carreira. Elegeu-se à presidência pelo Partido Social Liberal, ao qual foi filiado até novembro de 2019.

Fuhrmann (2019), informa como a demarcação de indígenas e o reconhecimento de territórios quilombolas estão sendo ameaçado pela decisão do atual governo federal, em deixar o tema sob o comando do Ministério da Agricultura — em que, atualmente, 230 territórios de remanescentes aguardam a identificação, segundo dados da Fundação Palmares, ligada ao governo federal. Fuhrmann afirma que é: “[...] uma medida contra descendentes de escravos, que para o presidente ‘não servem nem para procriar’, foram anunciadas logo após a posse; observatório mostrou em outubro os interesses da família do capitão nas terras tradicionais, no Vale do Ribeira.” (FUHRMANN, 2019, n.p.)

Dessa forma, os quilombos vizinhos da comunidade Caçandoca ficaram desconfiados diante das notícias vindas do governo federal contra os quilombos; perceberam que a luta e a resistência deveriam ser ainda maiores, devido à pressão contrária de descaso. Por outro lado, houve o alívio em saber que o Quilombo da Caçandoca venceu na justiça o acesso às suas terras, abrindo um valioso precedente para futuras decisões.

Portanto, a união dos três quilombos vizinhos (Fazenda Picinguaba, Sertão de Itamambuca e Camburi) em torno do Quilombo da Caçandoca passou a ser maior, devido à sua vitória judicial e resistência ao longo da história; ademais, esta luta de servir de exemplo, pelo fato do governo atual ir contra os seus interesses pela terra, que ainda aguarda a titulação tão sonhada pelos remanescentes destas regiões.

A comunidade remanescente do Quilombo da Fazenda Picinguaba, assim como as demais, é reconhecida pela Fundação Palmares, desde 2005; atualmente, está em processo pela titulação do território, e é formada por cerca de 50 famílias descendentes de africanos escravizados, que hoje carregam consigo toda herança cultural e histórica — preservando os saberes tradicionais, como a produção artesanal de farinha de mandioca, desde o seu plantio, e também músicas, ao som dos tambores do jongo.

Sobre as desigualdades sociais que ainda persistem em nosso país, percebo que todos deveriam ter a mesma oportunidade de alcançar seus objetivos, benefícios e recompensas, do qual uma sociedade justa poderia torná-las disponíveis, em especial o direito à terra, um bem que é previsto na Constituição Brasileira. A historiadora Ana Paula Comin de Carvalho (2013), no livro *Desigualdades de Gênero, Raça e Etnia*, faz uma reflexão sobre o tema que diz:

As mobilizações políticas continuam ocorrendo, mas agora tinham como objeto a igualdade social, isto é, o tratamento igual em todas as esferas institucionais que afetam as suas oportunidades de vida: a educação, no trabalho, nas oportunidades de consumo, no acesso aos serviços sociais, nas relações doméstica, entre outros. Mas o que significa afinal ser tratado com igualdade? “Vários pensadores tentaram responder a essa questão de forma distinta, mas, apesar das diferenças em suas

interpretações podemos agrupá-las em duas posições: a de igualdade de oportunidades e a de igualdade de resultados (CARVALHO, 2013, p. 160).

É importante saber, que os novos patrimônios culturais que emergem hoje, como capoeira, os jongos, sambas de roda, maracatus e folias de reis, mesmo que nem sempre transformados em quilombos, rompem o silêncio ao revelar o orgulho pelo passado cultural e, ao longo da história, pautar por novas reivindicações por direitos e reparações. Destarte, “podemos observar que o rompimento com o princípio do silêncio emergiu primeiramente as “terras de preto; mais tarde, as memórias da escravidão e do tráfico, os jongos e os espaços de celebração do passado africano” (ABREU; MATTOS; DANTAS, 2007, p. 158). Conscientizar as gerações futuras é um dever de todos aqueles que se comprometem com um futuro, ciente de seu passado, suas tradições, suas raízes, sua história, com respeito às comunidades e diferenças culturais.

5 Metodologia

Quanto à metodologia, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, embasada em obras para o Ensino de História e da Cultura Afro-brasileira, artigos científicos de sociologia, legislação brasileira e artigos publicados na internet, além do estudo da Constituição Federal e do Decreto de nº 4.887/2003. O trabalho foi fundamentado entre os autores de livros como: *O Negro do Brasil - Trajetórias e Lutas em Dez Aulas de História*; *Desigualdades de Gênero, Raça e Etnia - O Debate Teórico Sobre Desigualdades*; *Caiçara - Terra e População: Estudo de Demografia Histórica*; *Ubatuba Documentário e História da Vida Privada no Brasil - República da Belle Époque à Era do Rádio*, como também em dois artigos científicos da pesquisadora Alessandra Schmitt: *O Relatório Técnico Científico da Comunidade Quilombo Caçandoca* e *Terras do Estado de São Paulo: Ambiente e Sociedade*. O terceiro artigo científico foi o *Quilombo Antigo e o Quilombo Contemporâneo: Verdade e Construções*, do pesquisador Adelmir Fiabiani. O presente trabalho contou, ainda, com matérias e reportagens *online*, em sites confiáveis como: Jusbrasil, Instituto de Humanitas Unisinos, Ubatubense, Comissão Pró Índio de São Paulo, Agência Brasil, Cidade & Cultura, Folha de São Paulo, Terra, G1, Olhar Direto, Gazeta Web, Só História, Repórter Brasil e Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

6 Considerações finais

Neste trabalho, abordou-se a situação da desigualdade social que provocou, Caderno Intersaberes, Curitiba, v. 11, n. 35, p. 224-240, 2022

indiscutivelmente, um interesse profundo, não só pela herança dos costumes e resquícios destes habitantes, mas, também, devido à urgência em se resgatar e explicitar os vestígios das comunidades quilombolas em nosso país. Tal desigualdade é originada da estrutura patriarcal e escravocrata criada do Brasil Colônia; neste período, nasceu uma estrutura que se perpetuou ao longo do tempo, e trouxe inúmeros reflexos negativos — necessários para compreendermos a sociedade brasileira atual.

Após a rápida contextualização sobre os quilombos no cenário brasileiro, quis dar maior importância em situar as análises no contexto de suas lutas e resistências do quilombo local ubatubense. Tendo plena consciência sobre a relevância dos assuntos tratados no trabalho, e tomando conhecimento de sua brevidade em relação a um assunto tão complexo, tenho a percepção que não adianta propor leis se estas não forem obedecidas em um prazo curto e de forma transparente, com respeito às nossas instituições de ordem democrática.

Além disso, tendo em vista que a escola é o reflexo da comunidade em que está inserida, penso que podemos explorar estas batalhas como fontes de conhecimento, pouco utilizadas em sala de aula, como também para a comunidade local, pela avaliação crítica e física dos problemas sociais em seu entorno.

De modo didático, seria oportunamente viável o estudo do exemplo histórico dessas comunidades locais para os nossos alunos, afinal, o legado destes quilombos sobrevive, apesar das tentativas de sufocamento pelos quais passou e ainda passa. A herança cultural de tais povos está presente em um novo cotidiano implícita ou explicitamente; logo, cabe a nós revertermos esse quadro e resgatarmos o passado do qual hoje somos o fruto.

A compreensão e a percepção do quanto é importante a presença das comunidades quilombolas em nosso percurso é o início de uma nova história; uma história sem superiores ou inferiores. Uma história onde a diferença faça seu itinerário cheio de riquezas e conhecimento, diante dos quais todos nós fazemos parte e somos responsáveis por sua perpetuação.

Enfim, é preciso conquistar corações e mentes das pessoas para as causas raciais que englobam também desafios como a erradicação da pobreza e a firmação global irrestrita dos direitos humanos e a consolidação da paz entre os povos. Sem conhecimento, não há comprometimento. Sem comprometimento, não há lutas. Sem lutas, não existe vitória.

Referência

ABREU, Martha; MATTOS, Hebe; DANTAS, Carolina Vianna. **Negros do Brasil**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

ALVES, M. Quilombo de Ubatuba – o Passado Pulsa. **Cidade & Cultura**, [S.l.], 2016. Disponível em: <https://www.cidadeecultura.com/quilombo-de-ubatuba/>. Acesso em: 2 fev. 2020.

ARAÚJO, Clébio. Entidades pedem saída de novo presidente da Fundação Cultural Palmares. **Gazetaweb.com**, [S.l.], 2019. Disponível em: <https://www.gazetaweb.com/noticias/politica/entidades-pedem-saida-de-novo-presidente-da-fundacao-cultural-palmares/>. Acesso em: 10 jan. 2020.

ARRUDA, J. Ministro da Igualdade Racial promete desapropriar terras de quilombolas. **Olhar Direto**, [S.l.], 18 set. 2009. Disponível em: <https://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=51224¬icia=ministro-da-igualdade-racial-promete-desapropriar-terras-de-quilombolas>. Acesso em: 25 fev. 2020.

BARROS, Andréia. Arqueólogos Encontram Ossos Humanos em Ubatuba (SP). **Folha de São Paulo**, [S.l.], 2002. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/ciencia/ult306u6505.shtml>. Acesso em: 25 fev. 2020.

BRITO, Débora. Menos de 7% Áreas Quilombolas no Brasil foram tituladas. **Agência Brasil**, [S.l.], 2018, Disponível na internet em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-05/menos-de-7-das-areas-quilombolas-no-brasil-foram-tituladas>. Acesso em: 15 fev. 2020.

CARVALHO, Ana Paula Comim. **Desigualdades de gênero, raça e etnia: o debate teórico sobre desigualdades**. Curitiba: Intersaberes, 2012.

CRUZ, Carolina. Manifestantes invadem prédio da fundação cultural palmares. **G1**, [S.l.], 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2019/11/29/manifestantes-invadem-predio-da-fundacao-palmares-em-brasilia-em-protesto-contrano-novo-presidente.ghtml>. Acesso em: 2 mar. 2020.

FIABANI, Adelmir. O quilombo antigo e o quilombo contemporâneo: verdade e construções. In: ANPUH - SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 24., 2007, São Leopoldo. **Anais** [...]. São Leopoldo: ANPUH, 2007. Disponível em: <http://snh2007.anpuh.org/resources/content/anais/Adelmir%20Fiabani.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2020.

FUHRMANN, Leonardo. 230 Territórios de Quilombolas têm reconhecimento ameaçado pelo governo Bolsonaro. **Instituto de Humanitas Unisinos**, [S.l.], 2019. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/585856-230-territorios-de-quilombolas-tem-reconhecimento-ameacado-pelo-governo-cunhado-de-bolsonaro-invadiu-quilombo-em-sp>. Acesso em: 5 fev. 2020.

GRILO, Ruy. Ubatuba 2005... Quilombolas de Caçandoca do litoral paulista podem perder terra para imobiliária. **Ubatubense**, [S.l.], 2010. Disponível em: <https://ubatubense.blogspot.com/2010/08/ubatuba-2005quilombolas-de-cacandoca-no.html>. Acesso em: 19 set. 2022.

HISTÓRIA DOS Quilombos. **Só História**, [S.l.], 2009-2020. Disponível em: <http://www.sohistoria.com.br/ef2/culturaafro/p2.php>. Acesso em: 1 fev. 2020.

INCRA RECONHECE território da comunidade Caçandoca. **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**, [S.l.], 2005. Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=292315>. Acesso em: 23 fev. 2020.

LEGISLAÇÃO. **Comissão Pró Índio De São Paulo**, [S.l.], 2018. Disponível em:

<http://cpisp.org.br/direitosquilombolas/>. Acesso em: 1 fev. 2020.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **Caiçara: Terra e População: Estudo de Demografia Histórica e da História Social de Ubatuba**. São Paulo: CEDHAL, 1986.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Justiça mantém reconhecimento da comunidade quilombola Caçandoca em Ubatuba/SP. **JUSBRASIL**, [S.l.], 2019. Disponível em:

<https://mpf.jusbrasil.com.br/noticias/687652008/justica-mantem-reconhecimento-da-comunidade-quilombola-cacandoca-em-ubatuba-sp>. Acesso em: 6 fev. 2020.

OLIVEIRA, Washington. **Ubatuba Documentário**. Rio de Janeiro: Editora do Escritor, 1985.

PARAGUASSU, Lisandra. Bolsonaro dia que não irá demarcar mais pedidos de terras quilombolas. **Terra**, [S.l.], 2020. Disponível em:

<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/bolsonaro-diz-que-nao-ira-demarcar-mais-pedidos-de-terras-quilombolas,c84b0e29893073548b2d922fc2c843b43hikpw6z.html>. Acesso em: 10 mar. 2020.

PENHALVER, Alexandra, Estado de SP reconhece descendentes de quilombo. **Folha de São Paulo**, [S.l.], 2000. Disponível em: Folha de S.Paulo - Justiça: Estado de SP reconhece descendentes de quilombo - 23/04/2000 Consultado em 23/02/2020.

REIS, Vivian. SP tem 51 quilombos, sendo que 34 deles aguardam regularização fundiária.

G1, [S.l.], 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/11/18/sp-tem-51-quilombos-sendo-que-34-deles-aguardam-regularizacao-fundiaria-pelo-estado-e-uniao.ghtml>. Acesso em: 15 fev. 2020.

SAMPAIO, Rafael. Decreto presidencial devolve terras à comunidade de Caçandoca.

Repórter Brasil, [S.l.], 2006. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2006/10/decreto-presidencial-devolve-terras-a-comunidade-de-cacandoca/>. Acesso em: 23 fev. 2020.

SCHMITT, Alessandra. **Relatório Técnico Científico da Comunidade Quilombo**

Caçandoca. 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/cacandoca.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2020.

SCHMITT, Alessandra. A atualização do conceito de quilombo: identidade e território nas definições teóricas. **Ambiente e sociedade**, [S.l.], v. 10, jun. 2002.

SERVA PEREIRA, Marcelo. **Negros do Brasil**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

WISSENBACH, Maria Cristina. **História da Vida Privada no Brasil: República da Belle Époque à Era do Rádio**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.